

LEI Nº. 1078/2014.

**REGULAMENTA A EDIFICAÇÃO
VERTICAL NO MUNICÍPIO DE
ARAPORÃ -(MG) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Araporã-(MG), através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte lei.:

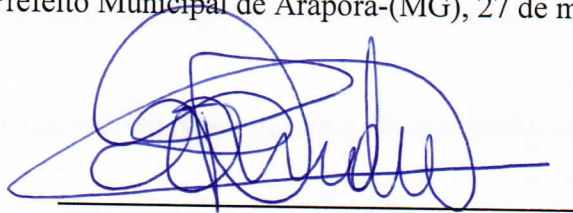
Art. 1º. – A aprovação e implantação de edificação vertical no Município de Araporã-(MG), é regulamentada de acordo com esta Lei, que fixa as condições para que possam ser construídas novas edificações em sua área urbana.

Art. 2º. – Todas as edificações verticais no Município de Araporã-(MG), terão que obedecer a altura máxima de 20 (vinte) pavimentos, excluindo-se a área de estacionamento e pavimento térreo.

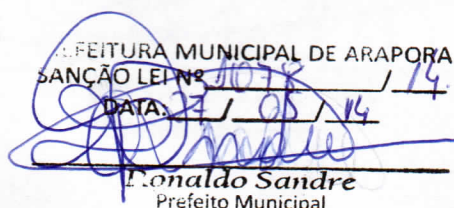
Art. 3º. – Para aprovação do projeto, este será submetido ao Departamento de Obras e Infra Estrutura Urbana do Município, que observará a adequação às normas técnicas para edificações urbanas e demais legislações correlatas, sejam elas de cunho federal, estadual ou mesmo do próprio Município de Araporã-(MG).

Art. 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã-(MG), 27 de maio de 2014.



RONALDO SANDRE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANCIONA LEI Nº. 1078 / 14
DATA: 30 / 05 / 14
Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal